



TRIBUNAL DE JUSTICA
DGCOL - DIRETORIA-GERAL DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
DGCOL - DPTO LICIT E FORMALIZACAO AJUSTES
DGCOL - DIV DE FORMAL CONTR ATOS NEGOC E CONVENIOS
DGCOL - SERVICO DE SUPORTE OPERAC. FORMAL. AJUSTES

CONVÊNIO

TERMO Nº 003/147/2022

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Processo Administrativo SEI nº 2022-06014401

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº [REDACTED], com endereço na [REDACTED], doravante denominado **Tribunal**, neste ato apresentado por [REDACTED], e o Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº [REDACTED], com endereço na [REDACTED], doravante denominado **TRE-RJ**, neste ato representado por [REDACTED], no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Termo de Posse anexado ao documento eletrônico nº 3447539 do Processo Administrativo SEI nº 2022-06014401, celebram o presente Convênio de Cooperação Técnica, autorizado nos documentos eletrônicos nº 3631791 e nº 3650420 do mencionado Processo, com fundamento no artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/93, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) - O objeto deste Convênio de Cooperação Técnica consiste no aprimoramento nas áreas de infraestrutura, logística e gestão de segurança institucional, com apoio de material, pessoal e implementação de medidas de capacitação e reciclagem, conforme o Plano de Trabalho anexado ao documento eletrônico nº 3621734 do mencionado Processo, que integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os modos, fins e efeitos legais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO) - O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação, sendo de 12 (doze) meses o prazo de sua vigência, podendo ser prorrogado até completar 60 (sessenta) meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA (DA META) - Capacitar e aprimorar equipes do TRE - RJ nas diversas áreas de Segurança Institucional, conforme demanda do conveniente.

4. CLÁUSULA QUARTA (DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES)

- a) Delimitar suas necessidades e estabelecer os respectivos cronogramas de execução;
- b) Indicar equipe responsável pelas ações oriundas do presente Convênio;

c) Disponibilizar estrutura de pessoal, logística e veículos para realização dos projetos a serem implantados no contexto das ações propostas pela equipe responsável;

d) Permitir o acesso dos servidores indicados pelas equipes responsáveis aos dados e informações inerentes à consecução das finalidades deste Convênio.

5. CLÁUSULA QUINTA (DO ÔNUS) - O presente Convênio não implica a transferência de recursos orçamentários e financeiros, a qualquer título, entre o TRE-RJ e o Tribunal, cabendo a cada convenente arcar com o ônus relativo às suas respectivas obrigações.

6. CLÁUSULA SEXTA (DO ACOMPANHAMENTO) – Os convenentes indicarão representantes para acompanhar o desenvolvimento dos objetivos e metas, e se comunicarão por escrito, no curso da execução dos serviços, diretamente ou por quem vierem a indicar, e fiscalizar a fiel observância das disposições deste Convênio.

6.1 - A fiscalização, por parte do Tribunal, será exercida por servidor indicado pelo Departamento de Segurança Institucional (DGSEI – DESIN).

7. CLAUSULA SÉTIMA (DAS ALTERAÇÕES) – O presente Convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, por consenso entre os convenentes.

8. CLÁUSULA OITAVA (DA DENÚNCIA) - A denúncia poderá ser feita de comum acordo entre os convenentes, ou unilateralmente, por qualquer deles, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, respeitadas as obrigações assumidas até esse momento. Cabe denúncia na desistência de um convenente em prosseguir no projeto conveniado, inviabilizando-lhe a execução.

9. CLÁUSULA NONA (DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS E DO RECEBIMENTO, DO ENVIO E DA ASSINATURA DE DOCUMENTOS) - A comunicação de todos os atos efetivados entre o Tribunal e o TRE-RJ, bem como a assinatura, o envio e o recebimento de documentos, serão em meio digital, utilizando-se, obrigatoriamente, do Processo Administrativo Eletrônico do TJRJ - SEI, mediante credenciamento de acesso como usuário externo, providência a qual se obriga o TRE-RJ quando demandada pelo Tribunal, nos termos do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

10. CLÁUSULA DÉCIMA (DA FORMALIZAÇÃO) - O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do TJRJ - SEI, garantida a eficácia das cláusulas cujo compromisso é assumido, sendo considerado celebrado na data da última assinatura dos representantes das partes.

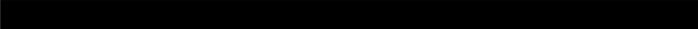
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA PUBLICAÇÃO) - Em 20 (vinte) dias, contados da data da última assinatura eletrônica pelos representantes das partes, o Tribunal providenciará a publicação no DJERJ, em resumo, do presente Convênio de Cooperação.

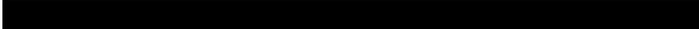
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DO FORO) - O Foro para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste Convênio será o da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, excluído qualquer outro, após tentativa prévia de solução administrativa com a participação da Assessoria

O **TRE-RJ** autoriza a divulgação dos dados e documentos que constituem parte integrante e indispensável à cessão de uso, considerando as exigências impostas pelo princípio da publicidade dos atos da Administração Pública.

Justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

Rio de Janeiro, data da última assinatura eletrônica.

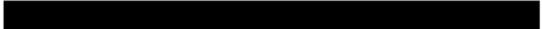

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro


Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

Processo Administrativo SEI nº 2022-06014401

Cópia do termo disponibilizada, após sua publicação, no *site* do Tribunal: www.tjrj.jus.br - transparência - licitações – termos contratuais, convênios e demais ajustes.



Documento assinado eletronicamente por ,
DESEMBARGADOR, em 19/04/2022, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por ,
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em 25/04/2022, às 17:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://www10.tjrj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3663267** e o código CRC **785D4DA6**.